



TC 009.829/2021-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Responsáveis: Francisco Dal Chiavon (CPF: 386.199.899-87), Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil (CNPJ: 68.342.435/0001-58) e Milton José Fornazieri (CPF: 566.339.040-53)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: Arquivamento

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em desfavor de Francisco Dal Chiavon (CPF: 386.199.899-87), Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil (CNPJ: 68.342.435/0001-58) e Milton José Fornazieri (CPF: 566.339.040-53), em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio do Convênio de registro Siafi 521677 (peça 13) firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil, e que tinha por objeto o instrumento descrito como “*promover a capacitação em ferramentas de trabalho de campo para equipes de Assessoria Técnica, Social e Ambiental a Reforma Agrária - ATES, através de 11 (onze) oficinas, regionais e nacional de metodologia de PDA, PRA, PEA Geoprocessamento, 02 (duas) reuniões de planejamento, monitoramento e avaliação de processos, produção de material didático pedagógico de 11.000 (onze mil) cartilhas e produção de 01 (um) desenvolvimento de software de dados econômicos*”.

HISTÓRICO

2. Em 30/3/2020, com fundamento na IN/TCU 71/2012, alterada pela IN/TCU 76/2016 e DN/TCU 155/2016, o Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária autorizou a instauração da tomada de contas especial (peça 2). O processo foi registrado no sistema e-TCE com o número 1175/2020.

3. O Convênio de registro Siafi 521677 foi firmado no valor de R\$ 316.670,00, sendo R\$ 284.470,00 à conta do concedente e R\$ 32.200,00 referentes à contrapartida do conveniente. Teve vigência de 30/12/2004 a 30/6/2006, com prazo para apresentação da prestação de contas em 29/8/2006. Os repasses efetivos da União totalizaram R\$ 284.470,00 (peça 26).

4. A prestação de contas e complementações enviadas foram analisadas por meio do documento constante nas peças 29, 32, 37, 41, 43, 45-57, 58, 61, 65, 72 e 70.

5. O fundamento para a instauração da Tomada de Contas Especial, conforme consignado na matriz de responsabilização elaborada pelo tomador de contas, foi a constatação da seguinte irregularidade:

Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados à CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE REFORMA AGRÁRIA DO BRASIL, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos, no âmbito do convênio descrito como "O CONVENIO TEM POR OBJETIVO PROMOVER A CAPACITACAO EM FERRAMENTAS DETRABALHO DE CAMPO PARA EQUIPES DE ASSESSORIA TÉCNICA, SOCIAL E AMBIENTAL A REFORMA



AGRÁRIA - ATES, ATRAVÉS DE 11 (ONZE) OFICINAS, REGIONAIS E NACIONAL DE METODOLOGIA DE PDA, PRA, PEA GEOPROCESSAMENTO, 02 (DUAS) REUNIÕES DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROCESSOS, PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO DE 11.000 (ONZE MIL) CARTILHAS E PRODUÇÃO DE 01 (UM) DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE DADOS ECONÔMICOS.", no período de 30/12/2004 a 30/6/2006, cujo prazo encerrou-se em 29/8/2006.

6. Os responsáveis arrolados na fase interna foram devidamente comunicados e, diante da ausência de justificativas suficientes para elidir a irregularidade e da não devolução dos recursos, instaurou-se a tomada de contas especial.

7. No relatório (peça 89), o tomador de contas concluiu que o prejuízo importaria no valor original de R\$ 178.322,67, imputando-se a responsabilidade a Francisco Dal Chiavon, na condição de dirigente, Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil e Milton José Fornazieri, Presidente, no período de 3/3/2007 a 3/3/2010 e 4/3/2010 até o momento, na condição de dirigente.

8. Em 1/3/2021, a Controladoria-Geral da União emitiu o relatório de auditoria (peça 93), em concordância com o relatório do tomador de contas. O certificado de auditoria e o parecer do dirigente do órgão de controle interno concluíram pela irregularidade das presentes contas (peças 94 e 95).

9. Em 24/3/2021, a Ministra responsável pela área atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no relatório e certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno, manifestando-se pela irregularidade das contas, e determinou o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas da União (peça 96).

ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE PROCEDIBILIDADE DA IN/TCU 71/2012

Avaliação de Viabilidade do Exercício do Contraditório e Ampla Defesa

10. Verifica-se que houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa federal competente (art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016), uma vez que o fato gerador da irregularidade sancionada ocorreu em 21/12/2004, e os responsáveis foram notificados sobre a irregularidade pela autoridade administrativa competente conforme abaixo:

10.1. Francisco Dal Chiavon, por meio do ofício acostado à peça 75, recebido em 25/10/2020, conforme AR (peça 76).

10.2. Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil, na pessoa de seu presidente Sr. Milton José Fornazieri, por meio do ofício acostado à peça 73, recebido em 26/10/2020, conforme recibo manuscrito (peça 78).

10.3. Milton José Fornazieri, excepcionalmente, não foi notificado.

Valor de Constituição da TCE

11. Verifica-se, ainda, que o valor atualizado do débito apurado (sem juros) em 1/1/2017 é de R\$ 359.984,40, portanto superior ao limite mínimo de R\$ 100.000,00, na forma estabelecida conforme os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016.

OUTROS PROCESSOS/DÉBITOS NOS SISTEMAS DO TCU COM OS MESMOS RESPONSÁVEIS

12. Informa-se que foram encontrados processos no Tribunal com os mesmos responsáveis:

Responsável	Processo
Francisco Dal Chiavon	018.622/2019-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-12895-37/2018-1C, referente ao TC 007.579/2014-4"] 033.064/2016-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-3305-6/2016-2C, referente ao TC 030.348/2013-7"]



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

	033.062/2016-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-3305-6/2016-2C, referente ao TC 030.348/2013-7"] 018.631/2019-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-12895-37/2018-1C, referente ao TC 007.579/2014-4"] 030.773/2015-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-7275-31/2011-2C, referente ao TC 006.329/2006-1"] 006.308/2016-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-7275-31/2011-2C, referente ao TC 006.329/2006-1"] 030.348/2013-7 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo MCTI, em razão da impugnação parcial de despesas no valor histórico de R\$ 66.495,83, relativos ao Convênio 01.0076.00/2003 (Siafi 490774)"] 007.579/2014-4 [TCE, encerrado, "Fomento ao resgate, conservação e uso da agrobiodiversidade com enfoque agroecológico nos assentamentos de reforma agrária. Processo Original nº 02000.002976/2004-84. Convênio 2004CV000032 (SIAFI nº 522804)"] 006.329/2006-1 [TCE, encerrado, "TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO INCRA-DF 71000/2003, ORIGINÁRIA DO ACÓRDÃO Nº 2.261/2005-"] 041.469/2021-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 2003CV000018, firmado com o/a MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, Siafi/Siconv 489151, função GESTAO AMBIENTAL, que teve como objeto ESTIMULO A PRODUCAO AGROECOLOGICA, COMERCIO SOLIDARIO E CERTIFICACAO ORGANICA (nº da TCE no sistema: 1705/2021)"] 045.520/2021-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio CRT/DF/482.00/2004, firmado com o/a INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRÁRIA, Siafi/Siconv 514581, função ORGANIZACAO AGRÁRIA, que teve como objeto O PRESENTE CONVENIO TEM POR OBJETO UTILIZAR O SEMEN DO GADO DA RACASIBONEY EM BOVINOS DE PROPRIEDADE DE ASSENTADOS EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO DO INCRA, NO ESTADO DE GOIAS, NO PA CANUDOS, E NO ESTADO DE MI-NAS GERAIS, NO PA 01 (PRIMEIRO) DE JUNHO E PA CARLOS LAMARCA. (nº da TCE no sistema: 2975/2020)"]
Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil	022.376/2019-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1649-4/2019-1C, referente ao TC 029.944/2016-3"] 005.958/2021-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-12091-38/2020-1C, referente ao TC 028.265/2017-3"] 005.957/2021-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-12091-38/2020-1C, referente ao TC 028.265/2017-3"] 018.624/2019-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-12895-37/2018-1C, referente ao TC 007.579/2014-4"] 021.327/2017-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2191-13/2015-2C, referente ao TC 014.723/2010-7"] 021.331/2017-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-2191-13/2015-2C, referente ao TC 014.723/2010-7"] 018.622/2019-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-12895-37/2018-1C, referente ao TC 007.579/2014-4"] 033.063/2016-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-3305-6/2016-2C, referente ao TC 030.348/2013-7"] 033.062/2016-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-3305-6/2016-2C, referente ao TC 030.348/2013-7"] 018.628/2019-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-12895-37/2018-1C, referente ao TC 007.579/2014-4"]



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

	022.378/2019-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1649-4/2019-1C, referente ao TC 029.944/2016-3"] 002.673/2018-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-9171-37/2017-2C, referente ao TC 035.281/2015-4"] 002.671/2018-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9171-37/2017-2C, referente ao TC 035.281/2015-4"] 030.773/2015-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-7275-31/2011-2C, referente ao TC 006.329/2006-1"] 028.265/2017-3 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão do não encaminhamento de documentação exigida para a prestação de contas do Contrato de Repasse nº 221539-67/2007 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa e a Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil Ltda"] 035.281/2015-4 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos do Convênio MDA 71/2007 (Siafi 620.810), celebrado com a Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil - Concrab, conforme processo originário 55000.000333/2015-15"] 014.723/2010-7 [TCE, encerrado, "TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - MMA - CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DA REFORMA AGRÁRIA DO BRASIL LTDA - CONCRAB - PROCESSO Nº 02000.000496/2010-27"] 007.579/2014-4 [TCE, encerrado, "Fomento ao resgate, conservação e uso da agrobiodiversidade com enfoque agroecológico nos assentamentos de reforma agrária. Processo Original nº 02000.002976/2004-84. Convênio 2004CV000032 (SIAFI nº 522804)"] 030.348/2013-7 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo MCTI, em razão da impugnação parcial de despesas no valor histórico de R\$ 66.495,83, relativos ao Convênio 01.0076.00/2003 (Siafi 490774)"] 006.329/2006-1 [TCE, encerrado, "TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO INCRA-DF 71000/2003, ORIGINÁRIA DO ACÓRDÃO Nº 2.261/2005-"] 041.469/2021-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 2003CV000018, firmado com o/a MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, Siafi/Siconv 489151, função GESTAO AMBIENTAL, que teve como objeto ESTIMULO A PRODUCAO AGROECOLOGICA, COMERCIO SOLIDARIO E CERTIFICACAO ORGANICA (nº da TCE no sistema: 1705/2021)"] 045.520/2021-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio CRT/DF/482.00/2004, firmado com o/a INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRÁRIA, Siafi/Siconv 514581, função ORGANIZACAO AGRÁRIA, que teve como objeto O PRESENTE CONVENIO TEM POR OBJETO UTILIZAR O SEMEN DO GADO DA RACASIBONEY EM BOVINOS DE PROPRIEDADE DE ASSENTADOS EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO DO INCRA, NO ESTADO DE GOIAS, NO PA CANUDOS, E NO ESTADO DE MI-NAS GERAIS, NO PA 01 (PRIMEIRO) DE JUNHO E PA CARLOS LAMARCA. (nº da TCE no sistema: 2975/2020)"] 029.944/2016-3 [TCE, aberto, "Tomada de contas especial, 54000.00.935/2015-18, instaurada pelo Incra, em desfavor da Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária - Concrab, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 79400/2007"]
Milton José Fornazier	018.635/2019-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-12895-37/2018-1C, referente ao TC 007.579/2014-4"]



	005.959/2021-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-12091-38/2020-1C, referente ao TC 028.265/2017-3"] 005.958/2021-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-12091-38/2020-1C, referente ao TC 028.265/2017-3"] 022.376/2019-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1649-4/2019-1C, referente ao TC 029.944/2016-3"] 022.380/2019-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1649-4/2019-1C, referente ao TC 029.944/2016-3"] 018.624/2019-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-12895-37/2018-1C, referente ao TC 007.579/2014-4"] 021.329/2017-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-2191-13/2015-2C, referente ao TC 014.723/2010-7"] 021.327/2017-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2191-13/2015-2C, referente ao TC 014.723/2010-7"] 002.672/2018-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-9171-37/2017-2C, referente ao TC 035.281/2015-4"] 002.671/2018-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9171-37/2017-2C, referente ao TC 035.281/2015-4"] 028.265/2017-3 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão do não encaminhamento de documentação exigida para a prestação de contas do Contrato de Repasse nº 221539-67/2007 celebrado entre a União. por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa e a Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil Ltda"] 035.281/2015-4 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos do Convênio MDA 71/2007 (Siafi 620.810), celebrado com a Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil - Concrab, conforme processo originário 55000.000333/2015-15"] 014.723/2010-7 [TCE, encerrado, "TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - MMA - CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DA REFORMA AGRÁRIA DO BRASIL LTDA - CONCRAB - PROCESSO Nº 02000.000496/2010-27"] 007.579/2014-4 [TCE, encerrado, "Fomento ao resgate, conservação e uso da agrobiodiversidade com enfoque agroecológico nos assentamentos de reforma agrária. Processo Original nº 02000.002976/2004-84. Convênio 2004CV000032 (SIAFI nº 522804)"] 045.520/2021-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio CRT/DF/482.00/2004, firmado com o/a INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRÁRIA, Siafi/Siconv 514581, função ORGANIZACAO AGRÁRIA, que teve como objeto O PRESENTE CONVENIO TEM POR OBJETO UTILIZAR O SEMEN DO GADO DA RACASIBONEY EM BOVINOS DE PROPRIEDADE DE ASSENTADOS EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO DO INCRA, NO ESTADO DE GOIAS, NO PA CANUDOS, E NO ESTADO DE MI-NAS GERAIS, NO PA 01 (PRIMEIRO) DE JUNHO E PA CARLOS LAMARCA. (nº da TCE no sistema: 2975/2020)"] 029.944/2016-3 [TCE, aberto, "Tomada de contas especial, 54000.00.935/2015-18, instaurada pelo Incra, em desfavor da Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária - Concrab, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 79400/2007"]
--	---

13. A tomada de contas especial está, assim, devidamente constituída e em condição de ser instruída.

EXAME TÉCNICO



14. No caso concreto, verifica-se que se trata de termo de convênio com vigência entre 30/12/2004 e 30/6/2006, com prazo de prestação de contas em 29/8/2006.

15. Os recursos previstos para sua implementação foram orçados em R\$ 316.670,00, sendo R\$ 32.200,00 a título de contrapartida e R\$ 284.470,00 à conta do concedente (INCRA), liberados por meio de ordens bancárias nos valores de R\$ 191.270,00 (18/02/2005) e de R\$ 93.200,00 (02/01/2006).

16. Apesar de o tomador de contas ter descrito a irregularidade como decorrente da omissão no dever de prestação de contas, ela já foi apresentada por meio do Ofício nº 125/2006, de 29/09/2006, pela Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil Ltda. – CONCRAB, no valor de R\$ 316.670,00 (peça 61). Logrou inclusive aprovação integral no que tange à execução física e parcial sob o aspecto financeiro, tendo alcançado o reconhecimento do valor de R\$ 206.580,00, em termos de aplicação regular dos recursos repassados (peça 65).

17. Em Parecer Técnico Conclusivo sobre a Prestação de Contas Final do Convênio CRT/DF/Nº 49.600/2004 (peça 65), com arrimo em Relatórios Técnicos de Acompanhamento e Fiscalização da execução do objeto, declarou-se que:

(...) o objeto conveniado foi realizado integralmente e de acordo com o que foi estabelecido no Plano de Trabalho integrante do Instrumento sob comento, sendo atingido em sua plenitude, estando a Prestação de Contas apresentada pela conveniente Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil Ltda — CONCRAB, no valor total repassado por este órgão concedente de R\$ 284.470,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais), que se encontra em condições de ser aprovada no que tange a sua execução física.

(...)

Recomendamos a APROVAÇÃO PARCIAL da Prestação de Contas apresentada pela conveniente Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil Ltda — CONCRAB, no valor de R\$ 257.746,12 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e doze mil), do total de recursos liberados por este órgão concedente na ordem de R\$ 284.470,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais), que se encontra em condições de ser aprovada no que tange a sua execução física.

Valor a ser aprovado R\$ 257.746,12

Valor a ser reprovado R\$ 26.723,88

Valor total do Convênio R\$ 284.470,00

18. A Nota Técnica nº 1768/2020/DOC-2/DOC/DO/SEDE/INCRA (peça 72), ao proceder a reanálise da Prestação de Contas Final acima referida, esclarece que o valor glosado na primeira análise era inferior ao limite mínimo estabelecido pela Instrução Normativa TCU nº 071/2012, e, por essa razão, não foi instaurada a tomada de contas especial. No entanto, *em decorrência dos indícios de fraude e em razão de irregularidades apontadas no Inquérito nº 1.34.001.006154/2011-22, do Ministério Público Federal, no âmbito do INCRA, foram adotadas as providências de registros do CNPJ nº 68.342.435/0001-58 - Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil- CONCRAB, na CONTA DE INADIMPLENCIA EFETIVA - pelo Motivo 217 - com a INSTAURACAO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.*

19. Conclui a referida Nota Técnica que, para ser viabilizada, (...) *a Tomada de Contas Especial, deveria ser instaurada sobre o montante total dos recursos liberados, porém, faltava decisão da autoridade competente para rever a aprovação da primeira e segunda parcelas, no valor de R\$ 206.580,00 (duzentos e seis mil, quinhentos e oitenta reais) (peça 72).*

20. A partir desse ponto, os procedimentos administrativos tiveram o curso de apuração que culminou na notificação dos responsáveis (peças 73, 75, 76 e 78).



21. Assim, como já avaliado no parágrafo 10 dessa instrução, verifica-se que a presente tentativa de reanálise da prestação de contas final já entregue e suas correspondentes notificações ocorrem a destempo, uma vez que houve o decurso de mais de dez anos desde o fato gerador, sem que tenha havido a notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa federal competente (art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016).

22. Note-se que, com a preexistência de uma aprovação parcial das contas, o novo valor de débito e as correspondentes irregularidades impingidas aos responsáveis constituem uma inovação nos autos ainda não submetidas ao contraditório e, por isso, deveriam necessariamente ser objeto de novos chamamentos, como efetivamente o foram, mas de forma intempestiva.

23. Diante de todo o exposto, considerando que o exercício do direito de defesa e o contraditório, por parte dos implicados, encontra-se inviabilizado pelo excessivo decurso do tempo, tal fato torna-se condição suficiente para o arquivamento da presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 212 do Regimento Interno/TCU), nos termos do art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016.

Prescrição da Pretensão Punitiva

24. Vale ressaltar que a pretensão punitiva do TCU, conforme Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, Relator Benjamin Zymler, que uniformizou a jurisprudência acerca dessa questão, subordina-se ao prazo geral de prescrição indicado no art. 205 do Código Civil, que é de dez anos, contado da data de ocorrência da irregularidade sancionada, nos termos do art. 189 do Código Civil, sendo este prazo interrompido pelo ato que ordenar a citação, a audiência ou a oitiva dos responsáveis.

25. No caso em exame, ocorreu a prescrição, uma vez que a irregularidade sancionada ocorreu em 21/12/2004 e o ato de ordenação da citação ainda não ocorreu até 10/05/2022.

CONCLUSÃO

26. A partir dos elementos constantes nos autos e do exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico”, constatou-se a inviabilidade do exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte dos responsáveis.

27. Dessa forma, opinamos pelo arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 212 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016, ante da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

28. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) arquivar o presente feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU, c/c os arts. 5º, I, e 7º, II, da IN TCU 71/2012, diante da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

b) enviar cópia do acórdão que vier a ser proferido ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e aos responsáveis, para ciência, informando-os que a deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentarem, estará disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

SecexTCE, em 10 de maio de 2022.

(Assinado eletronicamente)

PAULO CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA
AUFC – Matrícula TCU 2705-7